**ACORDO DE COOPERAÇÃO – ANEXO II**

**(ref. Fase i)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO-CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ - SESI/DR/PR E xxx NA FORMA ABAIXO:**

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DO ESTADO DO PARANÁ - SESI /PR**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Cândido de Abreu, 200, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.802.018/0001-03, neste ato representada por seu XXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX, doravante denominada **SESI PR**

**XXXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx com sede endereço neste ato representada por seu cargo, nome, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxx, doravante denominada **INDÚSTRIA PROPONENTE**.

 **SESI PR** e **INDÚSTRIA PROPONENTE**, quando denominadas em conjunto, serão indicadas como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”.

**Considerando**que a Chamada SESI ESG tem por objetivo desmistificar o tema ESG para as indústrias paranaenses e direcionar esforços para a implementação de boas práticas, por meio de metodologias das mentorias ESG e *Lean Manufacturing*.

**Considerando**que as **PARTES** têm o interesse em melhorar a eficiência dos processos e priorizar indicadores que visem a redução de impactos ambientais, sociais e econômicos os quais serão desenvolvidos dentro do escopo deste Acordo;

**RESOLVEM**celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO-CIENTÍFICO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de mútua cooperação entre as **PARTES**, visando a realização da mentoria ESG e *Lean Manufacturing,* direcionando esforços para melhorar a eficiência dos processos e priorizar indicadores que visem a redução de impactos ambientais, sociais e econômicos, bem como identificar boas práticas de sustentabilidade com potencial para desdobramento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

  I - São Obrigações do **SESI PR**:

* Auxiliar na elaboração dos documentos obrigatórios para prestação de contas da mentoria ESG e na mentoria *Lean* *Manufacturing*;
* Acompanhar e validar os relatórios da execução da mentoria *Lean* *Manufacturing*, aplicada nas indústrias;
* Apresentar evidências comprobatórias do andamento e conclusão da mentoria ESG, referentes às atividades realizadas;
* Realizar a guarda da documentação pelo período mínimo de 5 anos após a aprovação da prestação de contas final da Mentoria ESG e disponibilizá-la quando solicitado.
* Submeter os documentos de contratação e prestação de contas que necessitem de assinatura, no portal de assinaturas FIEP, para envio aos envolvidos no projeto.
* Validar todas as entregas concluídas por meio de Relatórios de Execução, parcial e final.
* Coordenar, monitorar e executar a Mentoria ESG nas indústrias;
* Prestar, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento da Mentoria aplicada, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos; e
* Designar os profissionais habilitados para aplicar a Mentoria ESG.
* Auxiliar na elaboração dos documentos obrigatórios para prestação de contas da mentoria *Lean* *Manufacturing*;
* Designar os profissionais habilitados para aplicar a metodologia da mentoria *Lean* *Manufacturing* nas indústrias;
* Apresentar evidências comprobatórias do andamento e da conclusão da mentoria *Lean* *Manufacturing*, referentes às atividades realizadas;
* Validar todas as entregas concluídas por meio de Relatórios de Execução, parcial e final, referentes a mentoria *Lean* *Manufacturing;*Coordenar, monitorar e executar a mentoria *Lean* *Manufacturing* nas indústrias;
* Realizar a guarda da documentação pelo período mínimo de 5 anos após a aprovação da prestação de contas final do projeto e da mentoria *Lean* *Manufacturing*, e disponibilizá-la quando solicitado;
* Apresentar prestações de contas parciais e final do projeto conforme cronograma estabelecido no plano de projeto e de acordo com os procedimentos desta chamada;
* Apresentar ao final do projeto, relatório crítico de encerramento com os principais resultados, conforme modelo disponibilizado;

II - São Obrigações da **INDÚSTRIA PROPONENTE**

* Fazer a adesão para as Mentorias ESG e *Lean* *Manufacturing*, via link de inscrição;
* Efetuar o pagamento da contrapartida para as Mentorias, conforme regramento deste edital;
* Enviar o comprovante deste pagamento em link a ser disponibilizado pela plataforma e/ou conforme orientações específicas;
* Comprometer-se com o envolvimento na Mentoria ESG, indicando no mínimo 3, e no máximo 5, participantes por indústria, que deverão estar presentes em pelo menos 75% das atividades previstas em cronograma;
* Oferecer estrutura mínima para os colaboradores participantes, como computador com acesso à internet para uso durante a mentoria, esse deve ter webcam e entrada / saída de áudio. No computador disponibilizado, habilitar a visualização de vídeos hospedados em plataformas como youtube, vimeo etc.
* Responder os eventuais questionários e solicitações de informações solicitados pelos mentores;
* Assinar os documentos das Mentorias ESG e *Lean* *Manufacturing* enviados por meio do portal de assinaturas FIEP e em link específico dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

 3.1 A **INDÚSTRIA PROPONENTE** aportará, como contrapartida financeira, o valor total de R$950,00 (novecentos e cinquenta reais) em conta corrente específica a ser informada.

3.2 O valor total do objeto deste Acordo de Cooperação corresponderá à soma de R$ 13.950,00(treze mil novecentos e cinquenta reais) com as seguintes contrapartidas financeiras e econômicas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **#** | **Instituição** | **Contrapartida financeira** | **Contrapartida econômica** |
| 01 | SESI-PR | R$ 7.000,00 | R$6.000,00 |
| 02 | Indústria proponente | R$ 950,00 | - |

3.3 Independentemente de alterações no cronograma das mentorias, os valores aportados pelo **SESI-PR** são fixos e não serão corrigidos ou reajustados.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

4.1 O Presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de conclusão da assinatura, sendo que as mentorias serão realizadas em 04 (quatro) meses, iniciado conforme o cronograma de atendimento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, a critério das PARTES.

**CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1. As Partes se comprometem a respeitar integralmente os direitos de propriedade intelectual que sejam exclusivamente uma da outra, pré-existentes ou gerados durante a execução ou planejamento deste Acordo, não tomando qualquer medida e agindo de forma ativa para impedir qualquer ato que possa frustrar os direitos legítimos dos envolvidos relacionados ao projeto, incluindo por meio de seus funcionários, dirigentes e terceiros contratados separadamente.

5.2. A propriedade intelectual gerada, como a proteção de direitos autorais do aprimoramento de materiais utilizados em capacitações, será atribuída ao SESI-PR, na medida do possível e respeitando os direitos morais da pessoa criadora intelectual.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

 6.1 Este Acordo poderá ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer das **PARTES**, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os prazos de execução dos trabalhos, as obrigações assumidas com terceiros e os direitos advindos deste Acordo.

6.2 Quanto a devolução dos recursos financeiros aportados pela **INDÚSTRIA PROPONENTE**

* se a desistência ocorrer antes do início dos atendimentos das mentorias, a restituição será da totalidade dos recursos financeiros aportados;
* se a desistência ocorrer até 50% da mentoria ter sido aplicada, a restituição será de 50%;
* se a desistência ocorrer após 50% da mentoria ter sido aplicada, não haverá restituição.

6.3 No caso de rescisão da parceria, as **PARTES** deverão assinar termo de rescisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

7.1 As **PARTES** declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados, declarando também que observam as seguintes condutas: I) não exploram mão de obra infantil; II) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; III) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

7.3. As **PARTES** também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

7.3 Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a **PARTE** infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

7.4 A **INDÚSTRIA PROPONENTE** declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico http://www.sistemafiep.org.br/.  Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. As **PARTES**, por seus representantes, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação, e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do Projeto, que não violaram e compromete-se a não violar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 - LGPD) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema, estendendo essa obrigação a seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços,

8.2. As **PARTES** declaram estar adequadas à Política de Privacidade do Sistema Fiep, disponível em <https://www.sistemafiep.org.br/protecao-e-privacidade-de-dados-1-33676-454470.shtml>, e comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

**CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

9.1 Com o objetivo de garantir o sigilo das informações confidenciais trocadas entre as **PARTES** no âmbito das Mentorias, estabelece-se que as informações confidenciais reveladas por quaisquer das **PARTES** deverão ser guardadas em segredo, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos àqueles definidos neste instrumento, sem a devida autorização da outra **PARTE**.

9.2. Esta obrigação das **PARTES** se estende a seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo.

9.3. Em caso de vazamento de informações confidenciais, deve a **PARTE** responsávelresponsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações confidenciais, além de informar a outra **PARTE** sobre o incidente;

9.4. Não são consideradas **Informações Confidenciais** aquelas informações que (i) sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pela **PARTE,** ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, sem que este Termo tenha sido violado; (ii) demonstrem terem sido desenvolvidas a qualquer tempo pela **PARTE** que a recebeu sem o uso de informação confidencial; estejam de posse da **PARTE** que recebeu, sem quebra de quaisquer obrigações discriminadas neste instrumento, antes do seu recebimento; (iii) sejam recebidas posteriormente por meio de terceiros, exceto se a **PARTE** que recebeu tiver conhecimento ou razões para tornar-se ciente de uma obrigação estabelecida entre terceiros e a outra **PARTE** detentora original da informação confidencial, no sentido de que esta deveria ter sido mantido em segredo; (iv) tenham sido previamente emitidas pela RECEPTORA a terceiros sem obrigação de manter segredo.

9.5. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do Projeto participante – Chamada SESI ESG e permanecerão em vigor entre as **PARTES** por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, mas devem também ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial comprovadamente divulgada por ocasião das discussões e negociações pertinentes ao Projeto, anteriores, portanto, à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

10.2. As comunicações entre as PARTES serão feitas sempre por escrito por e-mail com confirmação de recebimento.

10.3. Este Acordo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as PARTES, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

10.4. Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao SESI-PR qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização das Mentorias, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da INDÚSTRIA PROPONENTE, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo a esses, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

10.5. Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente à PARTE, ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a execução da exposição.

10.6. A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Acordo não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

10.7. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das PARTES, em conformidade com a legislação aplicável.

10.8. Os termos e condições deste Acordo obrigam as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título.

10.9 Este Termo poderá ser suspenso ou rescindido pelas PARTES em comum acordo em caso fortuito ou força maior, em que as obrigações assumidas se tornem excessivamente onerosas ou afetem diretamente a capacidade financeiras das PARTES em honrar suas obrigações. Nesta hipótese, nenhuma das PARTES responderá pelas penalidades prevista neste Termo.

10.10. Os termos e condições deste Acordo estão vinculados ao Edital Sesi ESG, disponível em: sesipr.com.br/chamadasesiesg.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

11.1 As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam este Acordo de Cooperação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo existente, válido e eficaz tanto nos casos de assinatura física, em 02 vias, na presença de duas testemunhas; ou assinatura mistas; ou por meio de plataforma eletrônica, com ou sem a utilização de certificação digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo integralmente válido, em todo seu conteúdo, a partir da última assinatura, que é reconhecida pelas **PARTES** em sua integridade, e sua autenticidade garantida por sistema criptográfico, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória 2200-2 / 2001 e da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, bem como de legislação posterior.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Indústria proponente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SESI-PR

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: